



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVENIO n. 4/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sediado no Centro Político Administrativo, nesta capital, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG n. 7.388.0854 - SSP/SP e do CPF n. 012.075.878-42, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante designados **CONVENIENTE**, e do outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.507.415/0028-64, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78.049-927 neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso **CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0746670-6 SSP/MT e do CPF nº 200.320.644.20, conforme Portaria nº 068/2019/GAB/SESP D.O.U. 27486 de 22 de abril de 2019, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente **CONVENIO Nº 4/2020**, que será regido, no que couber, pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto o repasse de verbas proveniente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO para a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SESP, para "Aquisição de Munições para pistolas calibres 9mm e .40", para atender a demanda da Segurança Institucional do Poder



**ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Judiciário do Estado de Mato Grosso.

1.2 São as seguintes as especificações dos objetos do presente Convênio:

1.2.1 Código do SIAG:

MUNIÇÃO 9MM EXPO +P BONDED A (9x19MM) – CAMISA METÁLICA E NÚCLEO DE CHUMBO SOLDADOS; CALIBRE 9MM LUGER, PESO PROJÉTIL 147GR, VELOCIDADE 320M/S, ENERGIA 488 JOULES, PROVETE 10,2CM.

1.2.2 Código do SIAG:

MUNIÇÃO 9MM LGR TREINA NTA (ENCAMISADO OBTURADO OGIVAL) – CAMISA METÁLICA E NÚCLEO DE CHUMBO SOLDADOS; CALIBRE 9MM LUGER, PESO PROJÉTIL 124GR, VELOCIDADE 338M/S, ENERGIA 459 JOULES, PROVETE 10,2CM.

1.2.3 Código do SIAG:

MUNIÇÃO .40SW EXPO BONDED A – CAMISA METÁLICA E NÚCLEO DE CHUMBO SOLDADOS; CALIBRE .40, PESO PROJÉTIL 155GR, VELOCIDADE 365M/S, ENERGIA 669 JOULES, PROVETE 10,2CM.

1.3 O presente Convênio visa garantir o repasse de recursos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso-TJMT, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP, com a finalidade de viabilizar o processo de aquisição por inexigibilidade e a execução do objeto deste Convênio, sendo o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso responsável por todos os atos relativos à fiscalização e acompanhamento do objeto e realização da despesa.

1.4 A quantidade de objetos do presente Convênio se dispõe da seguinte maneira:

1.4.1 - 18.000 (dezoito mil) Munições CBC 9MM LUGER+P EXPO 147GR BONDED A;

1.4.2 - 70.000 (setenta mil) Munições CBC 9MM LGR TREINA EOOG124GR NTA A;

1.4.3 - 3.000 (três mil) Munições CBC 40SW EXPO 155GR BONDED A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global para o repasse é de R\$ 242.130,00 (duzentos e quarenta e dois mil e cento e trinta reais), que deverá ser repassado pela Unidade Orçamentária 03601 – Fundo de Apoio ao Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso-TJMT para a Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP/MT, que serão liberados através de Nota de Destaque – NDD, em parcela única no exercício financeiro de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.2 Os recursos correrão por conta do orçamento da Unidade Orçamentária - Fundo de Apoio ao Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na seguinte na Dotação Orçamentária a ser indicada pela COPLAN/TJMT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e anterior ao término de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

- a) Liberar os recursos para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso;
- b) Publicar o Extrato do Convênio no Diário Oficial de Justiça;
- c) Solicitar a qualquer tempo os documentos inerentes ao que determina a Cláusula Primeira;
- d) Determinar a suspensão do pagamento dos recursos caso verifique impropriedades ou descumprimento de qualquer das Cláusulas;
- e) Responsabilizar-se somente pelos pagamentos correspondentes a quantia estipulada na Cláusula Segunda, **ficando sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP os gastos e a prestação de Contas do Objeto do Convênio;**
- f) A ausência de prestação de contas constitui descumprimento de dever legal e é considerada como fator impeditivo para celebração de novo Convênio;
- g) Fiscalizar a execução deste Convênio de acordo com o previsto e mediante apresentação de documentos contidos nos atos administrativos que disciplina ou regulamenta a temática em questão;

4.2 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP:

- a) Executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio;
- b) Responsabilizar-se por todos os atos relativos à execução desse Convênio e do



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pagamento da despesa;

c) Fornecer ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento deste Convênio;

d) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

e) Manter sob sua guarda a prestação de contas do valor recebido e enviar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o Relatório de Conclusão do Objeto;

f) Gerar e enviar através de Sistema de Informação, os relatórios de prestações de contas do Convênio, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência, caso solicitado;

g) Movimentar os recursos em conta bancária a ser indicada pela SESP/MT para o Convênio;

h) Restituir ao COOPERANTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- Quando não for executado o objeto pactuado;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

i) Responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes do Convênio;

j) Realizar todo o processo para efetuar a aquisição dos materiais vinculados ao Convênio, os quais serão destinados a utilização dos magistrados e desempenho de atividades atinentes a segurança institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 O Fiscal do Convênio será o Sr. Tem. Cel. PM Sávio Pellegrini Monteiro – Matrícula TJMT nº 38.517 e Fiscal Substituto o Sr. Maj. PM Tiago Costa Gomes – Matrícula TJMT nº 38.626 – membros da Coordenadoria Militar;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

5.2 O Fiscal ficará responsável pela avaliação da despesa e pela análise da prestação de contas, bem como por atestar a Nota Fiscal, assinando junto com o Fiscal da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

6.1 O repasse previsto na Cláusula Segunda será efetivado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso-TJMT para a Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP, após autorização do Ordenador de Despesas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro;

6.2 O pagamento do recurso será suspenso caso haja impropriedades verificadas, principalmente quando for descumprida qualquer cláusula ou condições deste Convênio de Execução;

6.3 O pagamento cessará definitivamente, na hipótese do descumprimento de qualquer Cláusula deste Convênio ou mesmo na hipótese de Rescisão, consoante o disposto na Cláusula Oitava, deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 É terminantemente vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio para outras despesas com finalidade distinta do estabelecido no presente instrumento, mesmo que em caráter de emergência, ainda que nominada taxa de administração, gerenciamento ou similar.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Convênio somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas técnicas, antes do seu término, desde que aceitas pela Concedente, de comum acordo entre as partes, sendo vedado à alteração do objeto.



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constitui motivo para rescisão unilateral do Convênio, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- Falta de aplicação dos recursos da contrapartida no objeto do Convênio ou em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Falta de apresentação de prestação de contas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

9.2 A rescisão do Convênio, quando motivada por uma das situações explicitadas acima, ensejará a abertura da Tomada de contas Especial pelo setor competente do órgão Concedente.

9.3 O Convênio poderá ser rescindido havendo comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Por se tratar de ação da Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP, os documentos relativos à prestação de contas deverão ser mantidos na própria secretaria do COOPERADO por 05 (cinco) anos, devendo encaminhar para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no final da vigência, o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1 A eficácia do Convênio e de seus aditivos, independentemente de seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo **CONVENENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
CONVENTE

CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM
Secretário Adjunto de Estado de Segurança Pública
CONVENIADO

Testemunhas:

(assinado digitalmente)

Teresinha Isabel Bombazaro
RG: 1032940973 - SP/RS
CPF: 453.838.470.49

(assinado digitalmente)

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
RG: 1492992-9-SSP/MT
CPF: 018.912.371-01